

Questão Discursiva 01168

Diferencie as teorias dos atos anormais, do risco proveito e do risco criado, esclarecendo qual(is) dela(s) foi (ou foram) adotada(s) no parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil.

Resposta #002221

Por: **MAF** 17 de Agosto de 2016 às 11:57

A teoria dos atos anormais não se baseia na ideia de risco, mas sim da normalidade no uso da propriedade. Esta teoria francesa foi especialmente desenvolvida para conflitos envolvendo direito de vizinhança.

Pela teoria do risco proveito, adotada nas hipóteses em que o risco advém de atividade lucrativa, ou seja, em que o agente retira proveito do risco criado por ele. Por esta teoria, para responsabilização, é necessária a demonstração do proveito auferido pelo agente.

Por fim, a teoria do risco criado é verificada nas hipóteses em que o agente cria o risco, advindo de outra pessoa ou coisa. Esta teoria não exige a demonstração do proveito auferido pelo agente.

O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, segundo doutrina majoritária, abraçou a teoria do risco criado. Primeiro, porque a teoria dos atos anormais tem forte viés subjetivista, sendo que o artigo trata de responsabilidade objetiva. Segundo, porque o dispositivo exige que a vítima demonstre o nexo causal entre a atividade desenvolvida e o dano causado, não sendo requisito a demonstração do proveito auferido pelo agente.